



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

ATA REUNIÃO 02/07/2024

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente a Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno. Registradas as presenças da Gerente Técnica dos psicólogos fiscais: André Luiz, Carolina Braga, Carolina Murta, Celina Alkimim, Cláudia Regina, Liziane de Paula, Marcela Goulart, Marcela Leite, e dos estagiários Leidiane, Laura Meirelles, Maycon Santos e Rosana Oliveira, da e do assistente administrativo Renan Bulado. **Ausências:** Vanessa Santana, Debora Rossi, Angelaine Santos, Marccone Matos e Conselheira Cláudia Espósito. **Informes:** **1)** Reunião COE/COF e CDH. Encaminhamento: Júnia explicou a reunião realizada no dia 26/06/2024. **2)** Próxima terça-feira. **Encaminhamento:** Não haverá COF, devido deslocamento dos fiscais para a SEDE. **3)** Programação COF Ampliada. **Encaminhamento:** Pauta aprovada. **3)** Fiscalização presencial - CT Lagoa da Prata. **Encaminhamento:** Sexta-feira 05/07/2024. **4)** Caso Denúncia Publicidade Elza. **Pontos de Pauta:** **1)** Processo SEI n. 122/2024-78. Denúncia contra W. **Deliberação:** Realizar orientação de forma conjunta com outro fiscal ou conselheiro. Trazendo à tona o Código de Ética **2)** Processo SEI n. 173/2024-08. Denúncia psicóloga Tanay (ABA). **Deliberação:** Realizar contato com a Psicóloga Tanay, realizando o levantamento do formato e das atividades executadas pela profissional. Posteriormente a fiscal verificará qual a configuração da Empresa e o andamento para o cadastro ou registro no CRP. **3)** Processo SEI n. 027/2024-74. Desdobramento do processo de inscrição da PJ D. T. R. **Deliberação:** Devido o não retorno da inscrição, deverá aplicar o TAC na PJ. **4)** Processo SEI n. 032/2024-87. Desdobramento do processo de inscrição da PJ L. L. S. **Deliberação:** Devido o não retorno da inscrição, deverá aplicar o TAC na PJ. **5)** Processo SEI n. 183/2024-35. Denúncia em Desfavor de E. M. - Publicidade. **Deliberação:** Orientação Online para ajustes de conduta na publicidade e Redes Sociais. **6)** Processo SEI n. 184/2024-80. Denúncia em desfavor de L. P. da S. **Deliberação:** Solicitar informações à delegada sobre os casos relacionados ao Denunciado. Informar a Denunciante sobre a importância de iniciar uma denúncia ética, visto a efetividade do processo. **7)** Processo SEI n. 215/2024-01. Estágios Pós Graduação TJMG. **Deliberação:** Júnia e C. explicam sobre o edital não exigir CRP ativo. **Delibera-se** por enviar um Ofício ao TJMG, incluindo a nota com o posicionamento do Conselho. A Psic. Fiscal providenciará esta comunicação. **8)** Processo SEI n. 092/2024-08. Denúncia em desfavor de F. M. A. G. - formulário 339. **Deliberação:** Orientar o denunciante a entrar com processo ético. Caso contrário realizar fiscalização presencial a respeito das condutas explicitadas na denúncia. **9)** Processo SEI n. 195/2024-60. Denúncia em desfavor de R. A. F. e E. H. da S. **Deliberação:** Orientar a profissional, resguardando com as informações de formação e as informações recebidas pela denúncia. **10)** Notificação PJ Medoriente. **Deliberação:** Devido o não retorno da inscrição, deverá aplicar o TAC na PJ. **11)** Processo SEI n. 156/2024-62. Denúncia em desfavor de M. G. S. **Deliberação:** Informar a Denunciante sobre a necessidade de se identificar, visto que não terá como abordar a denunciada, dado o teor do caso. Caso aprovado, chamar a psicóloga e orientá-la conforme condutas aplicáveis. **12)** Processo SEI n. 011/2024-61. Denúncia projeto "Clínica da Alma", Igreja Lagoinha, A. V. **Deliberação:** O caso será levado a COF Ampliada para ser falado com a CDH. **13)** Processo SEI n. 219/2024-81. Denúncia de M. N. P. - Denúncia n. 481. **Deliberação:** Modelo de resposta foi apresentado pela Celina. A COF está de acordo com a resposta a ser encaminhada. **Informes Escritos:** **1)** Processo SEI n. 339/2023-05. O Setor de Orientação e Fiscalização do CRP-MG recebeu questionamento acerca da postura do psicólogo L., a partir de posicionamentos no âmbito acadêmico (professor da Faculdade Anhanguera e Analista Pedagógico do Instituto de Educação Superior Latino Americano - IESLA), especialmente em relação a discursos que possivelmente induzem a convicções políticas e/ou religiosas, bem como legitimam preconceitos



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

e discriminação a populações minoritárias. A fim de se obter mais informações sobre a atuação do profissional, foram verificadas as suas redes sociais, especialmente os perfis no Instagram @***** e @*****. Observou-se que o profissional tenta separação do conteúdo disponível nas duas páginas, de modo a diferenciar as condutas de cidadão e de psicólogo, porém algumas publicações trazem indícios de tal vinculação, culminando em possível associação da Psicologia com conteúdos religiosos, convicções políticas e ideológicas. O psicólogo foi convocado e devidamente orientado pela representante do Setor de Orientação e Fiscalização. Afirmou que entende que não deve associar a Psicologia com suas convicções políticas e religiosas, e que tenta fazer essa separação em suas redes sociais. Em relação às afirmações da (o) denunciante quanto a manifestações de condução clínica antiética em relação a populações minoritárias, como público LGBTQIAP+, o Sr. L. negou a veracidade dessas informações e alegou que possui conhecimento sobre as resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia sobre o tema. Foram reforçadas as orientações sobre publicidade profissional de Psicologia e também sobre os princípios fundamentais da profissão, bem como foram solicitadas as devidas adequações na publicidade nas redes sociais (Relatório SEI n. 1510390). O psicólogo solicitou alguns ajustes no termo de orientação encaminhado após orientação, sendo orientado por email e telefone sobre a impossibilidade de modificar as orientações técnicas e éticas realizadas, visto que o Relatório é retrato da reunião de orientação, onde foram, de fato, fornecidas as orientações descritas no documento. No entanto, foram realizados pequenos ajustes no texto, especificamente quanto às afirmações do denunciado e às adequações já realizadas na publicidade, conforme consta no Relatório SEI n. 1576982. Após vencido o prazo para as adequações, verificou-se que as inadequações foram devidamente sanadas, conforme consta no "Anexo Redes Sociais após orientação (SEI n. 1631535)", com exceção da menção "neuropsicólogo perito" no perfil pessoal. Assim, foi realizado novo contato telefônico com o psicólogo, solicitando a adequação desse termo, o que foi devidamente realizado, conforme consta no Anexo Redes social pessoal após orientação por telefone (SEI n. 1655614)". Ademais, foi realizada notificação para inscrição da PJ Instituto de Educação Superior Latino Americano - IESLA no CRP 04 (Notificação 13 SEI n. 1396004), obtendo resposta de que eles estavam inscritos sob a razão social Brain & Mind, parceira do IESLA. Foi verificado que as informações relativas ao responsável técnico pela instituição estavam desatualizadas e, assim, foi realizada orientação por email para que fosse realizada tal atualização (Anexo Troca de Emails IESLA SEI n. 1655800). Por fim, em relação à Faculdade Anhanguera, foi deliberado a realização de orientação ao representante da universidade por meio da Comissão de Orientação em Psicologia e Formação Profissional. Assim, a representante do SOF realizou levantamento do histórico de denúncias e orientações relacionadas à instituição no SOF, bem como dos principais assuntos a serem contemplados na atividade de orientação a ser realizada, repassando o material ao representante da Comissão de Orientação em Psicologia e Formação Profissional (Anexo Informações Faculdade Anhanguera SEI n. 1655857). Conclui-se que o Sr. L. compreendeu as orientações fornecidas pela representante do CRP-MG, se comprometeu a segui-las, além de ter realizado todas as adequações solicitadas. Além disso, foi confirmada inscrição da IESLA no CRP 04, bem como realizada orientação sobre atualização do responsável técnico. Por fim, foram também organizadas as demandas relativas à Faculdade Anhanguera e repassadas as informações pertinentes para a Comissão de Orientação em Psicologia e Formação Profissional, que realizará orientação junto à instituição. Deste modo, o caso poderá ser arquivado no Setor de Orientação e Fiscalização. **2)** Processo SEI n. 162/2024-10. O setor de Orientação e Fiscalização do CRP MG recebeu do MPMG cópia da representação realizada via Ouvidoria (Manifestação no.: 670740042024-0) e ofício solicitando conhecimento da representação e eventuais providências cabíveis. Daniel oferece atendimentos psicológicos pela abordagem teórica da psicanálise na



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

plataforma Zenclub. A COF deliberou pela resposta ao ofício informando que o Setor de Orientação e Fiscalização realizou análise do perfil apresentado e que não foram encontrados elementos que sejam passíveis de ação por parte desta Autarquia, pois o profissional Diego Gontijo Veloso não é graduado em psicologia e nem inscrito no Conselho de Psicologia. Informou-se também que não foram observados indícios de exercício ilegal da profissão, uma vez que a psicoterapia, apesar de ser uma prática amplamente utilizada pelas(os) psicólogas(os), com extrema importância para a profissão e normatizada através da RES CFP 13/2022, não é privativa da psicologia, pois a Lei 4119/62 que regulamentou a profissão, estabeleceu limites restritivos quanto ao uso de técnicas e métodos psicológicos, mas não especificamente quanto ao exercício da psicoterapia. Cumpre destacar que não há uma lei federal que reconheça a psicoterapia como profissão criando pré-requisitos para o seu exercício. Ainda, destacou-se que a psicanálise não é uma abordagem teórica privativa da psicologia. Por fim, informou-se que o CRP MG está atento ao fato de que terapeutas não psicólogos(os) muitas vezes não possuem capacitação adequada para execução da atividade da psicoterapia, e tem buscado ações para a valorização da formação da(o) psicóloga(o) e da profissão. Considerando que as deliberações da COF foram cumpridas e considerando o envio do ofício ao MPMG, entende-se que este processo pode ser concluído.

Belo Horizonte, 2 de jul. de 2024 .